



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS**

ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROCESSO: 00610409.000119/2020-72
PÁGINA:

CONTRATO Nº 92/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – D-
OXXI NORDESTE LTDA – ME.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Deodoro, n.º 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob n.º 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Cipriano Maia de Vasconcelos**, inscrito no CPF sob o n.º 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **D OXXI NORDESTE LTDA - ME**, situada à Rua Ubiratan, 1107, Térreo, Tirol – Natal/RN – CEP: 59.015-020, Tel.: (84) 3211-8247, com CNPJ nº 01.274.126/0001-17, representada pela **Sr. Antônio Marcos Alves**, CPF nº 669.994.217-49, E-mail: licitacoes2@doxxinordeste.com.br, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, , consoante às disposições das Leis n.ºs. 8.666/93, 13.979/20 e Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada que disponibilize equipamentos automatizados e computadorizados, por meio de comodato, para exames de gasometria, com fornecimento dos respectivos reagentes/insumos para uma estimativa total de realização de 70.560 nos pacientes internados em alas específicas para o tratamento da COVID-19 dos hospitais da Rede Estadual de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos no ANEXO III.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente pelo **inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações - DISPENSA DE LICITAÇÃO**, publicada em DOE nº 14.708 de 11 de julho de 2020 – Processo SEI nº 00610409.000119/2020-72

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 1.622.174,40 (um milhão seiscentos e vinte e dois mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, equivalente a **06 (seis)** parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 270.362,40 (duzentos e setenta mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de **16/07/2020 até 15/01/2021**, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 1.622.174,40 (um milhão seiscentos e vinte e dois mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

- **Programação: 24131 10 122 2003 325201** – Enfretamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.
0001 – Rio Grande do Norte.
- **Elemento de Despesa:** 339039.50 – Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
- **Fonte:** 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo **R\$ 1.486.993,20 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos)**, referentes ao período de **16/07/2020 até 31/12/2020** e **R\$ 135.181,20 (cento e trinta e cinco mil cento e oitenta e um reais e vinte centavos)** referentes ao período **01/01/2021 até 15/01/2021**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura será atestada e visada com as certidões tributárias negativas atualizadas enviadas para a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), com posterior remessa à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF);
- **O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto e visto da nota fiscal e recebimento do relatório comprobatório do fiscal do contrato pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);**
- O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria de Estado da Tributação (SET), devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), para efeito de regular pagamento;
- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas deverão contar com a indicação do número da Agência e Conta Corrente para o pagamento, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) remeterá a empresa no momento do empenhamento;
- O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (CONTRATADA);
- A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato;
- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, na nota de empenho, ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à adjudicatária e, nesse caso, o prazo previsto no subitem 12.3 será interrompido.

ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROCESSO: 00610409.000119/2020-72
PÁGINA:

- A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciado a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- As despesas decorrentes desta dispensa correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Geral do Estado, para o presente exercício, com classificação de despesa e Fonte.
- Dados bancários da Contratada a saber: **Banco do Brasil - Agência: 3.698-6 - C/C: 903.614-8.**
- A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

DA CONTRATANTE:

- Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às unidades contempladas e aos respectivos locais de instalação dos Equipamentos para realização dos exames;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como efetuar o controle diário através dos registros em livro específico, junto com a CONTRATADA, da quantidade de exames realizados;
- Atestar o volume das faturas mensais, dos insumos adquiridos, de cada Unidade Geradora correspondente, por intermédio dos fiscais de contratos designados neste contrato;
- Pagar mensalmente pelos insumos adquiridos, conforme notas fiscais atestadas pelos fiscais de contrato das unidades onde os equipamentos estiverem instalados;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- A Administração Pública Estadual não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Se ocorrer uma produção de exame realizado menor que 50% do estimado cabe a contratante redimensionar em busca de uma melhor execução do Recurso Publico sem causar danos ao erário;

DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- Disponibilizar identificação, além de todos os equipamentos de proteção individual, para os funcionários da contratada envolvidos com os equipamentos;
- Implantar de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, com cronograma de manutenção preventiva mensal fixada em cada unidade hospitalar e de referência na presença do fiscal de contrato;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus funcionários, em caso de acidentes de trabalho ou mal súbito;
- Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Fornecer pessoal adequado e capacitado em todos os níveis para realização dos serviços contratados (montagem e manutenção dos equipamentos);

- Prestar informações periódicas à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) sobre o andamento dos serviços em execução, a fim de permitir seu acompanhamento e coordenação;
- Apresentar à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), sempre que solicitado e no prazo fixado pela mesma, comprovação de sua habilitação/cadastramento junto aos órgãos competentes;
- **Instalar em até 10 (dez) dias úteis (contados a partir da assinatura do contrato) os equipamentos em comodatos nas unidades de saúde elencadas no ANEXO II e fornecer os insumos e materiais necessários para o perfeito funcionamento e execução dos exames;**
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o objeto com avarias ou defeitos;
- Atender aos chamados (via telefone, E-mail ou por escrito) de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas, 7 dias por semana, inclusive feriados, devendo providenciar em até 48 horas equipamento substituto, nos casos em que seja necessário retirar o aparelho das instalações da unidade de saúde.
- Conceder manual de operação "na língua portuguesa" com as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário em seu uso correto e seguro;
- Responsabilizar-se pelo suporte técnico/consultoria necessário para a implantação do equipamento, bem como seu plano de manutenção corretiva e preventiva, sem ônus para a contratante;
- Fornecer, sem ônus adicional, assistência técnica total, incluindo: mão de obra, deslocamento, estadias, substituições de peças, etc;
- Viabilizar no ato da entrega do equipamento cronograma mensal de manutenção preventiva e corretiva do(s) aparelho(s). Na realização das manutenções, obrigatoriamente deverá ser entregue relatório de procedimento de manutenção preventiva e corretiva à unidade;
- Caso a empresa não cumpra com os prazos fixados no item anterior, atrase a entrega dos reagentes (que será de 10 dias úteis a partir da solicitação) ou qualquer outro insumo ou material necessário a realização dos exames, a mesma será obrigada a arcar com os custos de realização dos exames;
- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- O número de equipamentos necessário fica a cargo da Administração Pública Estadual, devendo a CONTRATADA ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do produto, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus à instituição;
- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA:

- A entrega dos equipamentos e insumos pela CONTRATADA será em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, estando incluso os referidos parâmetros:

Os equipamentos e insumos serão recebidos pelas unidades hospitalares inseridos conforme lista de endereços com frete pago pelo fornecedor, somente no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, conforme **ANEXO II**, devendo ser verificado da conformidade dos itens e especificações constante da Proposta de Preços, referente à marca, modelo, quantidade e especificações técnicas exigidas;

- Todos os equipamentos e insumos constantes no contrato deverão:

Ser entregues as unidades de acordo com o quantitativo estimado descrito no **ANEXO IV, distribuída por lote, tendo em vista a possibilidade mais acertada de garantir a contratação que venha atender as unidades listadas considerando a escassez do equipamento e insumos no mercado;**

Ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que Caso os equipamentos e insumos apresentem embalagem violada ou qualquer tipo de comprometimento para seu uso, bem como marca trocada (em desacordo com a proposta apresentada), ficarão retidos, juntamente com a Nota Fiscal (NF) na unidade hospitalar. A NF somente será liberada para pagamento após a troca por equipamentos e insumos conforme descrição deste CONTRATO, que estejam em plenas condições de serem utilizados.

Para o caso de retenção de equipamentos e insumos em desacordo com as propostas apresentadas ou condições previstas no subitem anterior, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e na legislação específica, no que couber;

Todas as despesas com a entrega dos equipamentos e insumos, incluindo frete, descarga e arrumação no local de recebimento serão por conta da empresa vencedora.

- No local de entrega, o servidor designado pelo hospital fará o recebimento dos insumos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal dos insumos, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos insumos e, se for o caso, as irregularidades observadas, especificamente nos hospitais relacionados no **ANEXO II** e respectivos fiscais no **ANEXO IV**;

- No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, o servidor designado procederá ao recebimento, realizando parecer técnico, verificando as especificações dos insumos entregues, de conformidade com o exigido no contrato. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) deve ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela direção da unidade conforme art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8666/93;

- Caso os equipamentos e insumos não estejam de acordo com as especificações propostas, a contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

- Todos os reagentes, calibradores e demais insumos fornecidos necessários ao bom funcionamento do equipamento utilizado para realização das dosagens, deverão ser dos mesmos equipamentos ofertados e originais, lacrados de fábrica. Serão aceitos controles multiconstituintes desde que tenham compatibilidade para o equipamento ofertado e reconhecida qualidade e certificação.

1. Os reagentes devem ser acondicionados em embalagem apropriada, com rótulo contendo número de lote, data de fabricação e validade, procedência e registro no Ministério da Saúde;
2. Todos os reagentes a serem utilizados deverão ser disponibilizados prontos para o uso (não deverá haver manipulação técnica na preparação dos reagentes, seja no acréscimo do solvente em soluto ou na mistura das soluções);
3. Os insumos, no ato da entrega, deverão apresentar prazo de validade igual ou superior a dois terços do prazo de validade total estipulado pelo fabricante;
4. Possuir módulo de segurança biológica para reativos e descarte; o expurgo deve ser descartado no próprio refil sem que seja necessário abrir o recipiente e despejar o resíduo;

5. Os módulos deverão sinalizar eletronicamente, ou de forma visual, a indicação do consumo para os reativos ou para o descarte;

6. Deverão ser fornecidas seringas agulhadas específicas, com Heparina de Lítio, compatíveis com o equipamento na mesma quantidade de exames estimados, ou seja, na razão de uma seringa para cada teste de gasometria;

- Exigências técnicas para a CONTRATADA:

- Deverá obrigatoriamente apresentar relatório o nº de exames realizados **mensalmente (primeiro ao último dia mês)**, no próprio equipamento **exclusivamente de gasometria**, mesmo que o equipamento realize outros exames (caso haja senha de acesso, torná-la disponível);

Assistência técnica local em todas as unidades hospitalares mencionada no presente CONTRATO;

- Apresentar relatório contendo as necessidades: elétrica, hidráulica, temperatura ambiente para funcionamento dentro das boas práticas, dimensões, todos e qualquer requisito técnico necessário para a instalação do equipamento ofertado. Os dados deverão ser minuciosamente descritos, a fim de que se possam avaliar as possibilidades técnicas de instalação do equipamento em questão;

- A contratada deverá fornecer todos os insumos originais do fabricante do equipamento, com a data de validade mínima de 75% da validade fabricada, e os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, tais como: software de gestão laboratorial, computador com sistema operacional em uso no mínimo de 02 anos, com software licenciado para processamento dos dados, impressora a laser compatível com o equipamento, fornecimento de papel, etiqueta de código de barra, toner, no-break, estabilizador de voltagem, sangue controle (mensal) e solução de limpeza usada nas manutenções corretiva e preventiva do equipamento, assessoria técnica científica local permanente 24 horas, treinamento da equipe técnica para a realização de exames para os pacientes atendidos nas unidades hospitalares listadas nesse termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- Atestados de capacidade técnica, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a contratada tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis em características técnicas do serviço a ser contratado e capacidade de processamento das amostras com o objeto da presente dispensa;

- Autorização de funcionamento da empresa concedido pela ANVISA;

- Apresentar Registro no Ministério da Saúde, devidamente em dia para o equipamento que realizará o exame de Gasometria;

- Alvará de funcionamento da empresa do órgão de vigilância sanitária da sede do licitante devidamente em dia;

- Credenciamento do fabricante e/ou detentor do registro na ANVISA para comercialização garantida, assistência técnica e fornecimentos de insumos;

- Catálogo do equipamento com descrição técnica do mesmo;

- Comprovação de registro no órgão competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN) do técnico responsável pela instalação e manutenção do equipamento bem como o registro da própria empresa no CREA RN ou se de outro estado CREA visado no estado do Rio Grande do Norte;

- Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

- A fiscalização de que trata esta dispensa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

- O representante da Unidade anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- A entrega dos equipamentos e insumos pela CONTRATADA será em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho em função do estado de calamidade declarado pela Pandemia da COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

• Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato decorrente desta pretensa contratação, na modalidade de seguro garantia emitido pelo agente financeiro MERT SEGUROS, consoante as modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93;

A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na forma de:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pela instituição bancária e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

• A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante com correção monetária, em favor da mesma.

• Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

• A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

• A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei Federal nº 8666/93);

• A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da empresa contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

• Toda e qualquer quantia prestada pela contratada:

a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b. Poderá, a critério da administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo CONTRATADA.

Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

• Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. Fraudar na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo;
 - e. Cometer fraude fiscal;
 - f. Não manter a proposta.
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. A multa aplicada será aplicada quando a contratada não observar o prazo de entrega do bem, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de 1,0%(um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus. Somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicados, de acordo com os artigos 86, 87 da lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da SESAP;
 - d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - e. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - g. Processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO, anexo ao Edital;
 - b. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;


A . . .

• O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas;

• Mediante a celebração de termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor total inicialmente contratado.

• O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a CONTRATADA:

• Recusar-se a entregar o material, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;

• Falir ou dissolver-se;

• Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

•Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

•Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROCESSO: 00610409.000119/2020-72
PÁGINA:

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4ºI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pelas unidades (**ANEXO IV**) ou, não havendo, pela Diretoria ou, bem como seus suplentes, que deve cumprir o manual de Fiscal de Contrato elaborado pela SESAP;
- Para efeito do disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

Os servidores listados no **ANEXO IV** ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal de algum hospital, o (a) **Diretor (a) Geral** ou o (a) **Diretor (a) Administrativo (a)** do respectivo Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

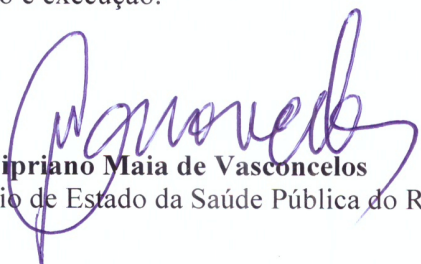
Na ausência justificada do fiscal das URSAPs, o (a) **Gerente** da respectiva URSAP, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Na ausência justificada do fiscal de alguma unidade administrativa, o (a) **Responsável** ou o (a) **Subordinado Imediato** da respectiva Unidade Administrativa, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

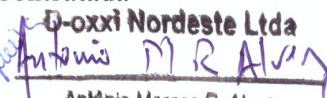
Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

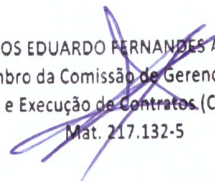

Cipriano Maia de Vasconcelos
 Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

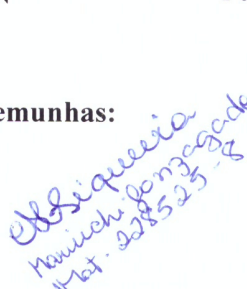
Natal/RN, 16 de Julho de 2020.

Antônio Marcos Alves
 Pela Contratada

D-oxi Nordeste Ltda

Antônio Marcos R. Alves
 Ger. Com. ID 1.628.140/RN - CPF 669.994.217-40

Testemunhas:


CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
 Membro da Comissão de Gerenciamento
 e Execução de Contratos (CGC)
 Mat. 217.132-5


Manoel Gomes de Sousa
 Mat. 228.525-8

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 17/07/2020
PÁGINA: 10

ANEXO I AO CONTRATO Nº 92/20

ANEXO I - Processo nº 00610409.000119/2020-72 CONTEXUALIZAÇÃO COMPLEMENTAR

Nesse anexo denominado de estudo preliminar queremos apontar as fases que percorremos para concluir o objetivo do processo SEI de nº 00610409.000119/2020-72 gerado no dia 29/04/2020, onde se almeja a realização do exame de Gasometria em paciente internado com diagnóstico de COVID 19, tendo em vista a justificativa, assim como a exposição de motivos inserido nos autos.

Na primeira versão do Termo de Referência foi indicado 16 (dezesseis) unidades hospitalares conforme tabela abaixo, estimando a realização de 69.930 exames de Gasometria para 180 (cento e oitenta) dias.

Nº	Unidade	Município
1	Hospital Regional Dr Cleodion Carlos de Andrade	Pau dos Ferros
2	Hospital Giselda Trigueiro	Natal
3	Hospital Dr José Pedro Bezerra	Natal
4	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Natal
5	Hospital Dr João Machado	Natal
6	Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena	Panamirim
7	Hospital Central Coronel Pedro Germano	Natal
8	Hospital Regional Dr Tarcísio Maia	Mossoró
9	Hospital Regional Telecia Freitas Fontes (Seridó)	Caicó
10	Hospital Regional Mariano Coelho	Currais Novos
11	Hospital Dr Rui Pereira dos Santos	Natal
12	Hospital Rafael Fernandes	Mossoró
13	Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	Macaíba
14	Hospital Maria Alice Fernandes	Natal
15	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Santo Antônio
16	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	João Câmara

Dessas unidades, 11 (onze) estão inseridos no contrato de nº 120/2018 celebrado entre a SESAP e a Nova Biomedical, com um quantitativo de 3.850 (três mil, oitocentos e cinquenta) exames/mês, para pacientes internados em leitos de UTI com outros diagnósticos, sendo esses quantitativos insuficientes para suportar a especificidade do paciente com diagnóstico de COVID 19.

Além de ser identificado um quantitativo insuficiente de exames para cobrir a ampliação de leitos na resposta efetiva ao enfrentamento a Pandemia a gestão enfrentava um sério problema com a empresa Nova Biomedical, problema esse que poderia levar inclusive a rescisão de contrato.

Contudo diante da resposta rápida a ser dada por parte da SESAP frente ao estado de calamidade declarado pela Organização Mundial de Saúde se buscou junto a Procuradoria Geral do Estado – PGE amparo judicial para garantir manter o quantitativo de exames já contratado. A decisão judicial foi que a empresa não suspendesse em hipótese alguma o fornecimento dos insumos seguindo exatamente o contrato vigente até 09/12/2020 retornando o serviço que estava suspenso, processo SEI de nº 00610011.000929/2020-92.

Segue as unidades inseridas no contrato de nº 120/2018

Nº	SERVIÇOS	QUANT/MÊS	QUANT/ANO
1	Hospital Mons. Walfredo Gurgel	1000	12000
2	Hospita Dr. José Pedro Bezerra.	500	6000

3	Hospital Giselda Trigueiro	300	3600
4	Hospital Infantil Varela Santiago	400	4800
5	Hospital Reg. Dr. Tarcísio de V. Maia	250	3000
6	Hospital Reg. Dr. Cleodon C. de Andrade	150	1800
7	Hospital Reg. Dr. Mariano Coelho	200	2400
8	Hospital Coronel Pedro Germano	200	2400
9	Hospital Reg. Dioclélio M. de Lucena	350	4200
10	Hospital Regional do Seridó	200	2400
11	Hospital Dr. Ruy Pereira dos Santos	300	3600

Com o crescimento acelerado dos casos confirmados do COVID 19, duas unidades hospitalares entraram em situação de emergência máxima, pacientes entubados necessitavam de realizar Gasometria em média 3 (três) vezes por cada 24hs de internação para definição de parâmetros no suporte de ventilação mecânica, além disso existia a preocupação na circulação dos profissionais de saúde entre ala COVID e não COVID, sob o grande risco de contaminação e transmissão da doença.

Diante dos fatos a gestão buscou via requisição administrativa aquisição de insumos com disponibilidade de dois equipamentos a ser implantado específico em alas destinadas para o COVID nos Hospitais Giselda Trigueiro e Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, estimando por número de leitos, processo SEI de nº 00610010.001234/2020-38

Nº	Unidade	Leitos COVID	Estimado /mês	Estimado / 180 dias
1	Hospital Giselda Trigueiro - Natal	25	2.250	13.500
2	Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia - Mossoró	27	2.430	14.580

Para isso, foi feito uma correção no Termo de Referência retirando as duas unidades inseridas no processo de contratação emergencial SEI de nº 00610409.000119/2020-72 ficando 14 (quatorze) unidades.

A situação se repetiu exigindo outra decisão da gestão para os hospitais Regional Telecila Freitas Fontes em Caicó e Central Coronel Pedro Germano (Polícia Militar) em Natal, diante de uma corrida por leitos de UTI a falta do exame de Gasometria poderia levar a bloqueios inviabilizando a ocupação na prestação do cuidado em salvar vida. Deste modo, foi gerado uma segunda requisição por meio do processo SEI de nº 00610409.000393/2020-41.

Nº	Unidade	Leitos COVID	Estimado /mês	Estimado / 180 dias
1	Hospital Central Coronel Pedro Germano- Natal	25	2.250	13.500
2	Hospital Regional Telecila Freitas Fontes - Mossoró	45	4.050	24.300

Com a necessidade de ser feito mais uma correção no Termo de Referência se observou outras particularidades que deveria ficar mais claro, tendo em vista a situação totalmente fora da rotina, revisando a relação das unidades hospitalares.

É importante destacar que a ampliação de leitos e mudanças de perfil que ocorre de forma bem dinâmica, a realização de exame de gasometria inicialmente mensurado para leitos de UTI se estende a leitos



de estabilização e enfermarias utilizando desse parâmetro para manter ou intervir na conduta médica atuando como medida preventiva ao agravamento do paciente..

Nesse contexto o termo de referência acostado ao processo emergencial SEI de nº 00610409.000119/2020-72 segue para contemplar as 8 (oito) unidades hospitalares conforme tabela abaixo, totalizando 79.560 exames para 6 (seis) meses.

REGIÃO DE SAÚDE	Unidades de Saúde	Quantidade de Leitos COVID Ativos e Expansão			Estimativa Mensal (UTI + ESTABILIZAÇÃO X 3 EXAMES POR LEITO /24hs)	Estimativa Mensal (CLINICO X 3 Exame / 24hs)	Estimativa para 6 meses (Estimativa mensal de Leitos de UTI e Estabilização + Clínicos)
		UTI	ESTABILIZAÇÃO	CLINICO			
1ª REGIÃO	1 Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	5	4	7	810	210	6120
2ª REGIÃO	2 Hospital Rafael Fernandes		2	28	180	840	6120
	3 Hospital Regional Helio Morais Marinho		4	6	360	180	3240
3ª REGIÃO	4 Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	10	2	4	1080	120	7200
5ª REGIÃO	5 Hospital Regional de São Paulo do Potengi	6	2	10	720	300	6120
7ª REGIÃO	6 Hospital Maria Alice Fernandes	7	2	22	810	660	8820
	7 Hospital João Machado	20	2	68	1980	2040	24120
8ª REGIÃO	8 Hospital Nelson Inacio dos Santos	10	3	10	1170	300	8820
TOTAL					7110	4650	70560

Vale salientar que os hospitais: Regional Dr Mariano Coelho, Regional Dr Cleodon Carlos de Andrade e Monsenhor Walfredo Gurgel terão os exames para a demanda do COVID pelo contrato 120/2018, mediante a um remanejamento a ser feito pelo quantitativo.

O Hospital João Machado terá abertura de 40 leitos de UTI, sendo que 20 terão os exames inseridos no contrato firmado com empresa para gerenciar os referidos leitos, ficando mensurado nesse termo os outros 20 de UTI, estabilização e clínicos.

O Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho estão com exames assegurados por empresa contratada para gerenciar os leitos.



ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROCESSO: 00610409.000119/2020-72
PÁGINA:

ANEXO II AO CONTRATO Nº 92/20

ENDEREÇOS DAS UNIDADES PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS .

1. Hospital Regional Dr Lindolfo Gomes Vidal
Rua Moizaneil de Carvalho, S/N, Bairro Manoel Alves de Souza, CEP: 59.162-000, São José de Mipibu / RN;
2. Hospital Rafael Fernandes
Av. Prudente de Moraes, CEP.: 59.611-100, Mossoró/RN;
3. Hospital Regional Helio Moraes Marinho
Rua: ROD BR 405 - Bairro Rodoviaria, CEP: 59700-000 – Apodi / RN;
4. Hospital Regional Josefa Alves Godeiro
Rua Jeronimo Câmara- S/N, Bairro Bela Vista, CEP: 59.550.000, João Câmara /RN;
5. Hospital Regional de São Paulo do Potengi
Rua Manoel Marques – Bairro Centro – CEP 59460-00 - São Paulo do Potengi /RN;
6. Hospital Pediatrico Maria Alice Fernandes
Rua Pedro Alvares Cabral, S/N, Parque dos Coqueiros, CEP: 59.5-000, Natal – RN;
7. Hospital João Machado
Av. Alexandrino de Alencar, 1.700, Bairro Tirol, CEP: 59.015-350, Natal – RN;
8. Hospital Nelson Inácio dos Santos
Rua Dr Luis Carlos S/N- Bairro Frutilandia CEP: 59650-000 – Açu / RN



ANEXO III AO CONTRATO Nº 92/20

QUANTITATIVO DE EXAMES POR UNIDADE POR LOTE

LOTE	Unidades de Saúde	Quantidade de Leitos COVID Ativos e Expansão			Estimativa Mensal (UTI + ESTABILIZAÇÃO X 3 EXAMES POR LEITO /24HS)	Estimativa Mensal (CLINICO X 1 Exame / 24hs)	Estimativa para 6 meses (Estimativa mensal de Leitos de UTI e Estabilização + Clínicos)
		UTI	ESTABILIZAÇÃO	CLINICO			
I	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	5	4	7	810	210	6120
II	Hospital Rafael Fernandes		2	28	180	840	6120
III	Hospital Regional Helio Moraes Marinho		4	6	360	180	3240
IV	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	10	2	4	1080	120	7200
V	Hospital Regional de São Paulo do Potengi	6	2	10	720	300	6120
VI	Hospital Maria Alice Fernandes	7	2	22	810	660	8820
VII	Hospital João Machado	20	2	68	1980	2040	24120
VIII	Hospital Nelson Inacio dos Santos	10	3	10	1170	300	8820
TOTAL					7.110	4.650	70.560

ANEXO IV AO CONTRATO Nº 92/20

Nº	Unidade	Nome	Matricula
1	Hospital Regional Dr Lindolfo Gomes Vidal	Gerlane Lins de Lima	096.773-4
2	Hospital Rafael Fernandes	Rui Alvares de Farias Junior	198.200-1
3	Hospital Regional Helio Morais Marinho	Genilson Pereira Gurgel	172.061-9
4	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	Valderes Firmino Moreira Junior	215.354-8
5	Hospital Regional de São Paulo do Potengi	Alexsandro de Farias	219.586-0
6	Hospital Pediatrico Maria Alice Fernandes	Claudio Bruno Silva de Oliveira	220.802-4
7	Hospital João Machado	Zoeth Rafael Figueiredo	096.140-0
8	Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	Ana Patricia Rodrigues de Souza	200.720-7



ANEXO V AO CONTRATO Nº 92/20

PROPOSTA SELECIONADA (FL. 01)

X

NATAL/RN, 25 de JUNHO de 2020

A

SESAP - RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA

DOC. OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2020/SESAP

Modalidade: CARÁTER EMERGENCIA

Abertura: 25/06/2020

Hora: 09:00

Nº: 11997

PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Item:	Qtd:	Unid.:	Descrição:	R\$ Unitário:	R\$ Total:
0101	74568	TST	CARTÃO SENSOR PRIME CCS COMP 10 C/200 TESTES MARCA: NOVA BIOMEDICAL REGISTRO Nº: 81175310006 + CONTROLE DE QUALIDADE AUTOM. STAT PROFILE PRIME CCS COMP A CR C/200 TESTES MARCA: NOVA BIOMEDICAL REGISTRO Nº: 81175310002 + STAT PROFILE PRIME CCS COMP CALIBRADOS C/ 200 TESTES MARCA: NOVA BIOMEDICAL REGISTRO Nº: 81175310005	22,98	1.622.174,40

Preço Unitário: VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

Preço Total: UM MILHÃO SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

SubTotal: 1.622.174,40 UM MILHÃO SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL CENTO E SETENTA E

Total da Proposta: 1.622.174,40 UM MILHÃO SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL CENTO E SETENTA E

Desconto (R\$): 0,00

Prazo de Entrega: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

Validade da Proposta: 60 (SESENTA) DIAS

Obs.:

>Declaramos que estamos de acordo, e cumpriremos todas as cláusulas, condições e anexos deste edital.

>. Declaramos também que iremos fornecer em regime de comodato 08 (Oito) equipamentos Analisador de Gases Sanguíneos STAT PROFILE PRIME. Analisador totalmente automatizado para testes de gasometria Stat Profile Prime. Analisadores de Gases Sanguíneos Livre de Manutenção, Compacto, Rápido, Simples e Intuitivo A Tecnologia que utiliza a microeletrônica para produzir o cartão com micro sensores, resultando no menor, mais rápido e melhor Analisador de Gases Sanguíneos para cuidado a pacientes críticos. Menu de 10 testes, resultados em 60 segundos, alto desempenho, livre de manutenção, disponível 24 horas, controle de qualidade automático e baixo custo se combinam para fazer o analisador de cuidados críticos fácil e acessível aos laboratórios e hospitais. PARÂMETROS MEDIDOS: pH, pCO2, PO2 (corrigido para a temperatura do paciente) Nível de Bicarbonato (HCO3-) Dióxido de carbono total (TCO2) Excesso de Base no sangue (BE-b) Excesso de base do fluido extracelular (BE-ecf) Concentração Padrão de Bicarbonato (SBC) Contorno de Oxigênio (O2ct) Capacidade de Oxigênio (O2Cap) Oxigênio Alveolar (A) Gradiente de Tensão de Oxigênio Alveolar Arterial (AaDO2) Taxa de Tensão de Oxigênio Alveolar Arterial (a/A) Índice Respiratório (RI) P50 Taxa PO2/FIO2 Saturação de Oxigênio (SO2%) Hemoglobina (Hb) Balanço eletrolítico Cálcio Normalizado, nCa Volume de amostra: 100 a 150µL Resultados rápidos em 60 segundos Velocidade de até 45 amostras/hora TECNOLOGIA MICRO SENSOR Todos os sensores estão contidos em um Cartão Sensor Proteção contra coágulo O caminho do fluxo é projetado para proteger o Cartão Sensor de entupimentos por coágulo de sangue, além de possuir dispositivo cata-coágulo opcional. Fácil de usar, alta definição da tela de toque colorida A tela touchscreen é facilmente operada através do uso de instruções simples e intuitivas, demandando de treinamento básico. Três passos simples para iniciar a análise do perfil completo de 10

Página: 1 de 2

[Assinaturas]

[Assinatura]

PROPOSTA SELECIONADA (FL. 02)

X

testes 1. Pressione o botão "Iniciar" 2. Digitalizar ou entrar ID do paciente 3. Pressione "Aspirar" LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS INTEGRADO Um leitor de código de barras 1D/2D integrado, convenientemente localizado no interior da porta de amostra, elimina leitores portáteis externos e permite a entrada rápida, livre de erros do ID do operador e do paciente. SISTEMA DE CARTUCHOS INDIVIDUALIZADOS BAIXO CUSTO Sistema de Cartuchos Livre de Manutenção Sistema de Cartuchos Individualizados livre de manutenção consiste em cartuchos individuais para os sensores, os calibradores e Controle de Qualidade líquido. Este projeto otimiza a vida útil de cada cartucho, o tempo de atividade do analisador, e elimina o desperdício e os custos mais elevados decorrentes de cartuchos únicos. Cartuchos Substituídos em Segundos Cada cartucho é facilmente substituído em segundos, e fornecimento de todos os insumos, reagentes e materiais necessários, bem como toda a assistência técnica para a realização dos exames de gasometria para os pacientes dos Hospitais beneficiados, suficientes para uma estimativa de exames por unidade hospitalar conforme edital;

> Declaramos ainda que de acordo com a cláusula 13.1. do referido termo de referência, referente a Garantia em execução para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, iremos prestar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato decorrente desta pretensão contratação, cumprirmos este item através do seguro garantia emitido pelo agente financeiro MERIT SEGUROS a ser apresentado conforme previsto no edital.

> Declaramos por fim que nos preços contidos na Proposta de Preços, estão incluídos todos os acessórios e insumos necessários a realização dos ensaios, tais como: Seringas, cata coágulos, entre outros, como também custos diretos e indiretos, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo sobre a execução de serviços, objeto desta licitação, tais como: impostos, taxas, frete CIF, transportes, inclusive o lucro do fornecedor, materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, não cabendo, portanto, nenhuma reclamação posterior.

> Os produtos cotados são rotulados, embalados de acordo com a legislação sanitária vigente e no seu rótulo e na embalagem externa contém as seguintes informações: data de fabricação, prazo de validade, número de lote, fabricante, peso/volume, número do registro na ANVISA/MS, nome do responsável técnico, com o respectivo número de registro na entidade de classe correspondente.

> Indicamos o Sr. Antônio Marcos Rodrigues Alves, Brasileiro, casado, sócio-gerente, residente e domiciliado em Natal - Rio Grande do Norte/RN portador da Carteira de identidade nº 1.628.440, SSP e do CPF nº 669.994.217-49, E-mail: licitacoes2@boxxinordeste.com.br, como representante legal para assinatura do Contrato (Ata).

B. BRASIL S/A
AG. 3.698-6
C/C 903.614-8

Atenciosamente,

Cyroxix Nordeste Ltda
Antônio Marcos R. Alves
Gerente @ 669.994.217 - CPF 669.994.217-49



SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020.

Processo: 00610072.000510/2020-16.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa NATAL HOSPITAL CENTER S/A (HOSPITAL RIO GRANDE).

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo contratual de 19,415829% (dezenove vírgula quatro um cinco oito dois nove por cento), correspondentes à inclusão de mais 02 (dois) leitos de UTI no presente contrato, em conformidade com o Memorando nº 221/2020-SESAP - CER/SESAP, processo SEI nº 00610072.000510/2020-16, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, conforme quadro abaixo:

Nº de Leitos	Nº diárias mês	Valor da diária	Valor Mensal	Valor Total
2	62	R\$ 3.092,53	R\$ 191.736,86	R\$ 958.684,30

Do Valor: A este aditivo é atribuído o valor total estimado de R\$ 958.684,30, equivalentes ao valor mensal estimado de R\$ 191.736,86.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste aditivo no valor R\$ 958.684,30, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte.

Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial; Fonte: 0.1.67.000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência a partir de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Natal, 15 de Julho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Luiz Roberto Leite Fonseca e Antonio Francisco Linares Neto Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2020.

Processo: 00610072.000513/2020-50.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE NATAL (HOSPITAL MEMORIAL).

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo contratual de 15,843524% (quinze vírgula oito quatro três cinco dois quatro por cento), correspondentes à inclusão de mais 02 (dois) leitos de UTI no presente contrato, em conformidade com o Memorando nº 220/2020-SESAP - CER/SESAP, processo SEI nº 00610072.000513/2020-50 devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, conforme quadro abaixo:

Nº de Leitos	Nº diárias mês	Valor da diária	Valor Mensal	Valor Total
2	62	R\$ 3.092,53	R\$ 191.736,86	R\$ 958.684,30

Do Valor: A este aditivo é atribuído o valor total estimado de R\$ 958.684,30, equivalentes ao valor mensal estimado de R\$ 191.736,86.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste aditivo no valor R\$ 958.684,30, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte.

Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial; Fonte: 0.1.67.000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência a partir de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Natal, 15 de Julho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco da Silva Gomes Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2020.

Processo: 00610409.000119/2020-72.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa D OXXI NORDESTE LTDA - ME.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada que disponibilize equipamentos automatizados e computadorizados, por meio de comodato, para exames de geometria, com fornecimento dos respectivos reagentes/reagentes para uma estimativa total de realização de 70.560 nos pacientes internados em alas específicas para o tratamento da COVID-19 dos hospitais da Rede Estadual de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos no ANEXO III.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 1.622.174,40, equivalente a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 270.362,40.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.622.174,40, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339039.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Sendo R\$ 1.486.993,20 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), referentes ao período de 16/07/2020 até 31/12/2020 e R\$ 135.181,20 (cento e trinta e cinco mil cento e oitenta e um reais e vinte centavos) referentes ao período 01/01/2021 até 15/01/2021.

Do Fiscal: Os servidores listados no ANEXO IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal de algum hospital, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do respectivo Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Na ausência justificada do fiscal das URSAPs, o (a) Gerente da respectiva URSAP, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de 16/07/2020 até 15/01/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Antônio Marcos Alves Pela Contratada.

COAD - Coordenadoria Administrativa

CANCELAMENTO DO OFÍCIO Nº 237/2020

Informamos que o Edital de Convocação OFÍCIO Nº 237/2020 - Processo 01110025.000636/2020-69, publicado no DOE 14.711 a página nº 13 do dia 15/07/2020, foi cancelado.

Márcia Marques da Silva Lima SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 08/2020.

Processo: 00610409.000119/2020-72.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa D OXXI NORDESTE LTDA - ME.

Objeto: O presente termo tem por objeto o empréstimo pela COMODANTE a COMODATÁRIA, de 08 (oito) equipamentos, Analisador de Gases Sanguíneos STAT PROFILE PRIME (conforme especificações apresentadas da Proposta e anexo I deste Termo de Comodato), para uso e gozo, a serem instalados em até 10 (dez) dias úteis (contados a partir da assinatura do Contrato, nas unidades elencadas no ANEXO II do Contrato nº 92/20, sem ônus para a COMODATÁRIA, responsabilizando-se, a COMODANTE por todos os gastos, inclusive, com a carga transporte e descarga.

Da Validade e Vigência: O prazo de vigência do presente comodato é o mesmo do Contrato 92/2020, de 16/07/2020 a 15/01/2021 ou enquanto durarem os estoques de produtos adquiridos da COMODANTE, conforme estabelece o Processo SEI nº 00610409.000119/2020-72, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Antônio Marcos Alves Pela Contratada.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

Aviso aos Licitantes

Processo: 00610004.000833/2020-13

Pregão Eletrônico nº 045/2020

OBJETO: A presente solicitação de aquisição tem por objeto a Compra do equipamento descrito no Edital, para atender as necessidades da SESAP. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação da proposta de preço do presente certame:

Item 1 - VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Item 2 - LICITEC TECNOLOGIA EIRELI

Item 3 e 4 - Fracassados

Natal-RN, 16 de julho de 2020.

Carla Juliana Gomes de Souza

Pregoira - CPL/SESAP

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2020.

Processo: 00610522000018/2020-03.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa W Felipe Da Silva - ME.

Objeto: O presente contrato solicitado tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME, para Cirurgias Ortopédicas, no modelo de Comodato o qual exija a cessão de equipamentos e carias cirúrgicas e os acessórios utilizados em cada procedimento em regime de consignação, bem como os serviços de instrumentalização e esterilização durante a realização, para os hospitais listados abaixo e de acordo com o quantitativo estimado no Anexo I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 1.098.827,74, a ser distribuído em parcelas estimadas, conforme a necessidade.

Da Dotação Orçamentária: Informamos que a dotação orçamentária que custeará a despesa tem a seguinte classificação: Valor: R\$ 1.098.827,74.

Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.59 - Materiais Ortopédicos.

Do Fiscal: Os servidores abaixo relacionados, ficarão responsáveis pela fiscalização e execução através da entrega dos itens conforme nota de empenho e qualificação técnica do referido instrumento.

HOSPITAL	NOME	MATRÍCULA
HCCA PAU DOS FERROS	ANAILSON LOPES DE FREITAS	204.085-4
HRTM MOSSORO	CLEIDE DE AQUINO ELIAS	152.502-6
HDML PARNAMIRIM	MÁRCIA GLEIDES CRESCÊNCIO DE FREITAS	97.431-5
HRP RUY PEREIRA	ANA DINA ARRUDA ALMINO DE MELO	225.825-0
HRP CAICÓ	SYMARA CÍNTIA BEZERRA DA COSTA	216.730-4
HMWG Walfredo	SENDY MEIRIELLY BRAZ DA COSTA	202.996-0

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este Contrato terá vigência de 23/06/2020 a 31/12/2020, com validade e eficácia legal após a publicação do Extrato no DOE/RN, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 15 de Julho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Washington Felipe da Silva Pela Contratada.

O vírus da gripe pode
estar em muitos lugares.
Só que você não vê.

Previna-se.
Lave as mãos
frequentemente.

Lave as mãos com água e
sabonete, especialmente
depois de tossir ou espirrar

Ao tossir ou espirrar,
cobrir o nariz e a boca com
um lenço descartável.

Não compartilhar
alimentos, copos, toalhas
e objetos de uso pessoal.



A vacinação é a medida mais efetiva de prevenção.
Se você faz parte do grupo prioritário, procure a
unidade de saúde mais próxima.